



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3039 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018

EMENTA: "ALTERA OS ARTIGOS 37 E 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 501 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000, MODIFICANDO O NÚMERO DE MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, BEM COMO A FORMA DE ESCOLHA DE SEUS CONSELHEIROS, COM A INCLUSÃO DO ARTIGO 43 "A", PARÁGRAFO ÚNICO E INCISOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 37 da Lei Municipal 501 de 19 de dezembro de 2000, alterado pela Lei Municipal 1260 de 06 de junho de 2007, até então redacionado da seguinte forma:

Art. 37 – O Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do Município, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes a serem escolhidos pelo Prefeito Municipal . O Presidente do Conselho será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do Conselho;
- b) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal e seus respectivos suplentes indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Barra do Piraí;
- c) 01 (um) representante dos inativos do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí e seu respectivo suplente indicado pela Diretoria Executiva do FPMBP;
- d) O Diretor-Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí FPMBP na qualidade de membro nato.

Passa a ter a redação que se segue;

Art. 37 – O Conselho Deliberativo é composto de 25 (vinte e cinco) membros, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do Município, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a recondução, sendo:

- a) 10 (dez) representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes a serem escolhidos pelos servidores do Poder Executivo do Município.

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020

Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

- b) 05 (cinco) representantes da Câmara Municipal e seus respectivos suplentes a serem escolhidos pelos servidores do Poder Legislativo do Município;
- c) 10 (dez) representantes dos inativos do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí e seus respectivos suplentes escolhidos pelo conjunto dos servidores públicos da Municipalidade.
- d) O Diretor-Executivo do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí – FPMBP na qualidade de membro nato.

Art. 2º - O artigo 43 da Lei Municipal 501 de 19 de dezembro de 2000, alterado pela Lei Municipal 1260 de 06 de junho de 2007, até então redacionado da seguinte forma:

Art. 43 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do Município, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez, sendo:

- a) 01 (um) representante da Câmara Municipal e respectivo suplente, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- b) 01(um) representante do Poder Executivo e respectivo suplente, indicado pelo Prefeito Municipal de Barra do Piraí;
- c) 01 (um) representante dos inativos do FPMB e respectivo suplente indicado, pela Diretoria Executiva do Fundo de Previdência do Município de Barra do Piraí.

Passa a ter a redação que segue:

Art. 43 – O Conselho Fiscal é composto de 05 (cinco) membros, escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do Município, com prazo de gestão de 02 (dois) anos, permitida a recondução por única vez, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal e respectivos suplentes, a serem escolhidos pelos servidores do Poder Legislativo do Município;
- b) 02 (dois) representantes do Poder Executivo e respectivo suplente, a serem escolhidos pelos servidores do Poder Executivo do Município;
- c) 01 (um) representante dos inativos do FPMBP e respectivo suplente, escolhidos pelo conjunto dos servidores públicos da Municipalidade.

Art. 3º - Ficam incluídos na Lei 501/2000 o artigo 43 “a”, parágrafo único e incisos de I a IV, com a redação que se segue:

Art. 43 a – O Exercício das funções de conselheiros será gratuito, sem qualquer ônus para a Administração Pública.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Parágrafo Único – O processo eletivo se dará de acordo com a regulamentação abaixo:

- I - As eleições deverão se iniciar 45 dias antes da posse do Conselho;
- II - As chapas, contendo os nomes dos vinte e cinco candidatos para o Conselho Deliberativo, assim como os cinco candidatos para o Conselho Fiscal, deverão ser registradas na Direção do Fundo Municipal de Previdência em até 30 (trinta) dias da data da posse do Conselho;
- III - 03 (três) urnas serão disponibilizados para tanto, uma na Prefeitura – para a recepção dos votos dos servidores do Poder Executivo, uma na Câmara Municipal – para receber os votos dos servidores do Poder Legislativo e mais uma Sede do Fundo Municipal de Previdência,, para a recepção dos votos dos inativos.
- IV - O processo eletivo se dará nos dias úteis e nos horários de funcionamento dos órgãos envolvidos, sendo o voto facultativo;
- V - A apuração dos votos dar-se-á na sede do Fundo Municipal de Previdência 05 (cinco) dias antes da data da posse dos eleitos;
- VI - A convocação para o processo eletivo deverá ser divulgada no Boletim Municipal e no sítio eletrônico da Administração Direta durante todo o período do pleito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 15 DE OUTUBRO DE 2018

LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de Lei substitutivo nº 159/2017

Vereadores autores: Jair Ferreira Borges/Cristiano G. Almeida